

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

PROJETO DE LEI N. , XX DE XXX DE XXX DE 2025

S.S. em 25/08/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E AÇÃO

S.S. em 25/08/2025

Presidente

seguinte Lei:

Dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura, localizado na Av. 19-A com Av. José João Dib, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, dispensada a licitação, nos termos da alínea "d", do inciso I, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma faixa de terreno urbano de propriedade do Município de Ituiutaba/MG, com área total de 69,68 m², localizada na Av. 19-A com Av. José João Dib, conforme croqui constante na fl. 12 do Processo Administrativo nº 12.481, de 24 de junho de 2025.

Parágrafo único. A área referida no caput está cadastrada sob o número SE-11-08-10-13, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, e será alienada a senhora Vanessa Vaz Dutra, pelo valor de R\$ 6.968,00 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, constante da fl. 13 do processo.

Art. 2º A alienação será efetivada "ad corpus", conforme disposto no § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º A receita proveniente da alienação prevista nesta Lei será destinada exclusivamente à realização de investimentos em bens de capital, vedada sua utilização para custeio de despesas correntes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

A ordem do dia desta sessão

26/08/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação

por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 26/08/2025

Presidente

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 2ª Votação por

15 favoráveis 00 contrários

01/09/2025

Presidente

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/296

Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 094.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 094/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura, localizado na Av. 9-A com Av. José João Dib, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 13/08/2025
17:10

NOME: 

Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 094/2025

Ituiutaba em. 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza a alienação, por investidura, de uma faixa de terreno urbano com área total de 69,68 m², de propriedade do Município de Ituiutaba, situada na Av. 19-A com Av. José João Dib, conforme croqui de fls. 12 do Processo Administrativo 12.481, de 24 de junho de 2025, a senhora Vanessa Vaz Dutra, dispensada a licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A proposta decorre de requerimento protocolado pela interessada, visando à regularização da referida faixa remanescente, a qual foi gerada em razão de obra de pavimentação realizada naquela localidade. O processo administrativo encontra-se instruído com croqui, memorial descritivo e Certidão de Cadastro Técnico Municipal, demonstrando que a área cadastrada sob o nº SE-11-08-10-13 possui as características que configuram hipótese típica de investidura.

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município elaborou o laudo técnico, atribuindo à área o valor de R\$ 6.968,00 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme consta na fl. 13 dos autos. O Parecer Jurídico nº 634/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, concluiu pela regularidade e viabilidade jurídica da alienação pretendida.

A investidura, como se sabe, constitui forma legal de alienação direta, destinada à regularização de áreas remanescentes de obras públicas ou encravadas, que não possuem autonomia para aproveitamento isolado e são indispensáveis à utilização do imóvel lindeiro. Tal instituto favorece a ordenação territorial e evita ociosidade de parcelas urbanas improdutivas, atendendo ao interesse público.

A presente alienação contribuirá, ainda, para incrementar a arrecadação municipal, sendo o valor obtido destinado, conforme previsão legal, exclusivamente a investimentos em bens de capital.

Diante do exposto, solicito a esta Egrégia Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida legal, legítima e de interesse público.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 12481 / 2025

Data de Abertura: 24/06/2025 15:27:07

Contribuinte: VANESSA VAZ DUTRA
Órgão Solicitante:

Endereço:
Telefone: (34) 99224-3655
C.N.P.J ou C.P.F: 015.651.616-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: INVESTIDURA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: LAIANE CRISTINA LEITE

01

ILMO. SR.

Secretário Municipal de Planejamento

Vanessa Vaz Dutra, brasileira, casada, química, portador da CI. RG. Nº MG-13.628.991, expedido por PC-MG, inscrito no CPF nº 015.651.616-02, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, vem através de este expor, e ao final requerer o que segue:

1º) Que sou proprietário do lote de terreno urbano de nº 13, pertencente a quadra 105 do Centro, com a área de 116,80m², cadastrado sob nº SE-11-08-10-13, sendo o mesmo registrado no 1ºSRI Local, na Matrícula 21.872, a qual segue em anexo.

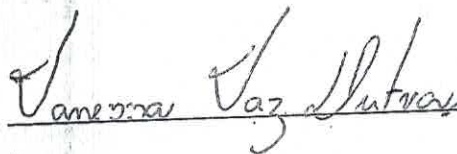
2º) Que a Prefeitura Municipal de Ituiutaba é proprietária de faixa de terreno frente ao meu terreno para a Avenida 19A conforme croqui anexo..

Diante do exposto venho solicitar de V. Sra., que seja vendido por esta Prefeitura o imóvel de sua propriedade acima citado, pelo sistema de INVESTIDURA, para que eu possa arremata-lo na forma da LEI.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Ituiutaba, 17 de junho de 2025



Vanessa Vaz Dutra

CPF: 015.651.616-02

RECIBO DE RECEBIMENTO
17/06/2025
JULIANO D. ANDRADE S. VIEIRA
Chefe de Sec. de Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N.º 01

LIVRO N.º 2

21.872

15 de abril de 2021

MATRÍCULA N.º 21.872 - Lote de terreno urbano definitivo, situado NESTA CIDADE, no CENTRO, lado par da Rua Particular, IMÓVEL distante 24,80 metros da esquina com a Avenida José Joao Dib, da quadra nº105, cadastrado sob o número SE-11-08-10-13, com a área de 116,80m², com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m de frente para a Rua Particular; 10,50m na face oposta a esta rua, fazendo frente para a Avenida Jose Joao Dib; 18,00m do lado direito, tomando-se como referência a Rua Particular, confrontando com o lote 12 e finalmente 11,20 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14; sem benfeitorias, sendo o lote acima constituído de uma unidade autônoma, criado anteriormente à vigência da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/1979. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/nº, Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 17.596, de 09/04/1952, do livro 3-AB, de transcrição das transmissões, deste SRI. Aberta esta matrícula, a requerimento do interessado, firmado nesta cidade, aos 03/03/2020, instruído com certidão expedida aos 22/02/2021, pelo Setor de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal local. Protocolo nº. 133.187 de 30/03/2021. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$44,60, Recomepe: R\$2,68; TJJ: R\$14,87, ISSQN: R\$1,78; Total: R\$63,93 - Quant.: 2, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$13,14, Recomepe: R\$0,78; TJJ: R\$4,36, ISSQN: R\$0,52; Total: R\$18,80 - Selo Eletrônico: EGE68436 Código de Segurança: 7779.9645.5598.8064.

OFICIAL SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

R-01-21.872 - COMPRA E VENDA - Data: 22/JULHO/2021 - Pela escritura pública de compra e venda, lavrada aos 11/05/2021, às fls. 093/094 e v., do livro nº. 493-E, pelo 1º tabelionato de notas local, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, retro qualificada, autorizada pelo processo administrativo nº. 444 de 12/01/2021 e pela Lei 229 de 14/10/1953, vendeu o imóvel da presente, pelo preço de Cr\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros - moeda extinta), que por exigência fiscal foi avaliado em R\$35.000,00, a VANUSA CRISTINA DE OLIVEIRA TOMAZ, brasileira, cozinheira, filha de Fernando Mendonça Filho e, Marieta de Oliveira, portadora da CNH. nº. 05997129002-DETRAN/MG, onde consta a CI. RG nº. MG-11.014.879-SSP/MG, inscrita no CPF-MF sob nº. 040.665.606-10, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com MARCELO TOMAZ DA SILVA, brasileiro, autônomo, filho de Celcilda Aparecida da Silva, portador da CI. RG nº. MG-6.981.814-SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob nº. 040.725.446-39, residentes e domiciliados na cidade de Uberaba-MG, na Rua Elvira Rocha de Souza, nº. 111, Bairro Jardim Espanha II e, ROSA NERIS DE OLIVEIRA, brasileira, separada consensualmente, chefe de cozinha, filha de Fernando Mendonça Filho e, Marieta de Oliveira, portadora da CNH. nº. 04925287350-DETRAN/MG, onde consta a CI. RG. nº. 7330219-PC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.217.796-84, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, na Rua

(Seque no verso)

Guimarães Natal, Od. 08, It. 10, Parque São Jorge, Protocolo n.º 133.731, de 05/07/2021. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4514-6, Emolumentos: R\$725,55, Recomepe: R\$43,53; TUF: R\$296,35, ISSN: R\$29,02; T: R\$1.094,45. Selo Eletrônico: EPI07156 Código de Segurança: 4441.7703.1707.4666.

O OFICIAL, *Carla Maria*

R-02-21.872/ - COMPRA E VENDA - Data: 30/AGOSTO/2021 - Pela escritura pública de compra e venda, lavrada aos 11/05/2021, às fls. 095/096 e v., do livro n.º 493-E, pelo 1.º tabelionato de notas local, VANUSA CRISTINA DE OLIVEIRA TOMAZ, e seu marido MARCELO TOMAZ DA SILVA, retro qualificados e, ROSA NERIS DE OLIVEIRA, retro qualificada, venderam o imóvel da presente, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a **LUCIANA VAZ DUTRA**, brasileira, solteira, autônoma, filha de Donizetti Dutra da Silveira e, Ieda Aparecida Vaz da Costa Dutra, portadora da CI. RG n.º MG-13.646.900-PC/MG, inscrita no CPF-MF sob n.º 120.681.096-38, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Duílio Palazzo, n.º 96, Bairro Ipiranga e, **VANESSA VAZ DUTRA**, brasileira, solteira, industrial, filha de Donizetti Dutra da Silveira e, Ieda Aparecida Vaz da Costa Dutra, portadora da CI. RG. n.º MG-13.628.991-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 015.651.616-02, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Duílio Palazzo, n.º 96, Bairro Ipiranga. Protocolo n.º 133.971, de 13/08/2021. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4516-1, Emolumentos: R\$1.079,23, Recomepe: R\$64,75; TUF: R\$440,81, ISSN: R\$1.627,96. Selo Eletrônico: EXF09993 Código de Segurança: 9202.5759.6176.8796.

O OFICIAL, *Carla Maria*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

SELO CONSULTA N.º 10126869 CÓDIGO DE SELO: 4526.4853.1371.0078

Quantidade de atos praticados: 1

Ato Praticado por: Carlos Alberto de Souza Martins - Oficial

Emolumentos: R\$26,97 Total: R\$39,25

Recomepe: R\$2,03 ISSN: R\$1,08

Taxa de Fiscalização: R\$10,25 Total com ISSN: R\$40,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certidão Emitida em 20 de maio de 2.025

INTEIRO TEOR

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.

O referido é verdade. O Oficial

Carla Maria

105

SE-11-08-10

QUADRA 105 DA CIDADE

Escala = 1:500

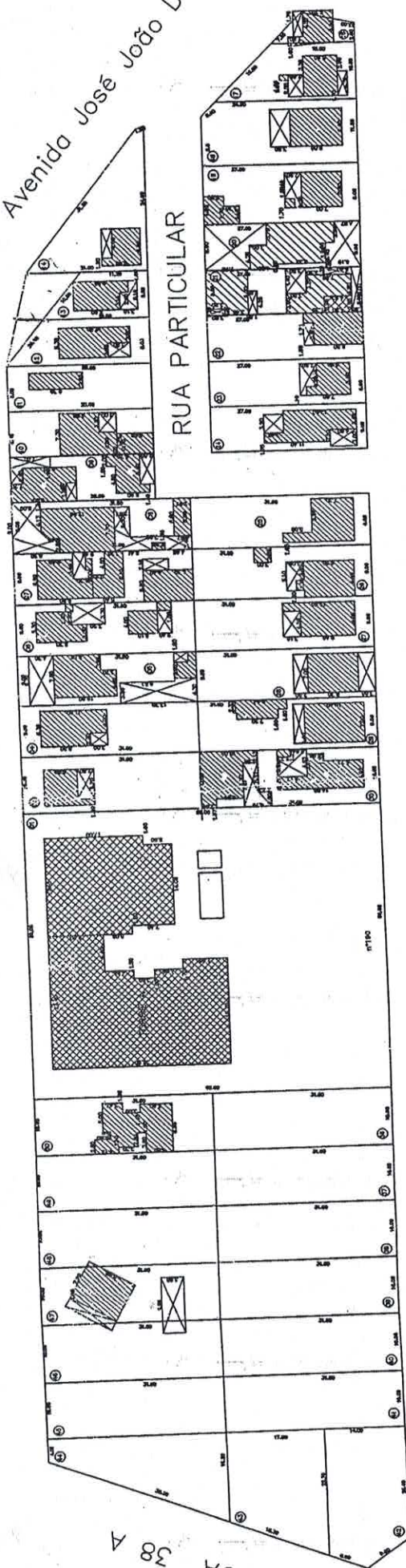
14/10/99 DES.: JOAO PAULO R. REZENDE

Implantaor - Márcio Rogério

AVENIDA 19 A

Avenida José João Dió

RUA PARTICULAR



AVENIDA 21

105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1993196536

NOME: VANESSA VAZ DUTRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: MG13628991 SSP MG

CPF: 015.651.616-02 DATA NASCIMENTO: 03/12/1986

FILIAÇÃO: DOMIZETE DUTRA DA SILVEIRA

TEDA APARECIDA VAZ DA C DUTRA

PERMISSÃO: AEC: CAT. HAB: 5

Nº REGISTRO: 88640655509 VALIDADE: 05/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 04/10/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 06/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

88640655509
MG572307030

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

Guia de Recolhimento

BCNAHIME

18/06/2025 14:03:16

Inscrição SE-11-08-010-013-001 IdFísico 13717
Proprietário LUCIANA VAZ DUTRA - Crc 257696 - CNPJ/CPF 015.651.616-02
Responsável LUCIANA VAZ DUTRA - Crc 257696 - CNPJ/CPF 015.651.616-02

Local do Imóvel 38300-122 - Avn 19A 3
Bairro CENTRO / CENTRO
Endereço Entrega 38300-122 - Avn 19A 3
Bairro CENTRO Cidade ITUIUTABA Estado MG
CPF/CNPJ 015.651.616-02

TAXA REFERENTE A PROTOCOLO

Processo/Ano: 0/0

Descrição
TX. DE PROTOCOLO

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
7,383	1,00	7,38

CPF: 015.651.616-02

24/6/25

Tarciso de Miranda Villela
Seção de Gestão Tributária

IdTaxasDiversa	IdGuia	IdParcela	Data de Validade	Valor a Pagar
881202	4692199	19464908	18/07/2025	7,38

Via Contribuinte

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

IdTaxasDiversas 881202	Local de Pagamento PAGÁVEL: B. BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SICOOB E LOTÉRICAS	Vencimento 18/07/2025
IdGuia 4692199	IdParcela 19464908	
Nro Parcela 1/1	Exercício 2025	
Vencimento 18/07/2025	Beneficiário / Pagador MUNICIPIO DE ITUIUTABA	Nosso Número 19464908
Pagador LUCIANA VAZ DUTRA	Data do Documento 18/06/2025	Número do Documento 257696
	Espécie Documento	Data Processamento 18/06/2025
	Uso do Banco	Espécie REAL
	Quantidade X	Valor 7,38
	Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	(-) Valor do Documento 7,38
		(-) Desconto / Abatimento
		(=) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
(-) Valor do Documento 7,38		
(=) Valor Cobrado		
(+) Acréscimos		
(-) Deduções		

Origem 881202 TaxasDiversas 1/1

Pagador LUCIANA VAZ DUTRA
38300-122 - Avn 19A 3
CENTRO

ITUIUTABA

MG

Padrão Febraban

Autenticação Mecânica

81640000000-5 07382152202-3 50718009001-5 94649080000-4



RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Extrato de Pagamento

Dados da Origem

Inscrição SE-11-08-010-013-001 IdFísico 13717

Proprietário VANESSA VAZ DUTRA - Crc 257696 - CNPJ/CPF 015.651.616-02

Responsável VANESSA VAZ DUTRA - Crc 257696 - CNPJ/CPF 015.651.616-02

Local do Imóvel 38300-122 - Avn 19A 3

Bairro CENTRO / CENTRO

Endereço Entrega 38300-122 - Avn 19A 3

Bairro CENTRO Cidade ITUIUTABA Estado MG

CPF/CNPJ Proprietário 015.651.616-02

Dados da Guia

IdGuia 4692199

Exercício Lancto 2025

Dt Cálculo 18/06/2025

Moeda REAL

Padrão de Cálculo Receitas Diversas

Vlr Total 7,38

Status da Guia Quitado

Qtd Parcelas 1

Sector Origem TaxasDiversas

IdOrigem 881202

LabelAuto

Informações do Pagamento

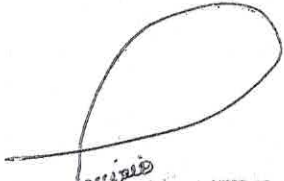
Mod. Parc.	Parc.	Vencimento	Cód. Parc Bx	Data Baixa	Valor D. A.	Lote	Instituição Arrecadadora
19464908	1	18/07/2025	11916071	18/06/2025	7,38	N 45277	CAIXA ECON. FEDERAL

Eventos	Valor Calculado	Valor Pago
1337 TX. DE PROTOCOLO	7,38	7,38
Total Lançado	7,38	7,38

hstórico

06/2025

TAXA REFERENTE A PROTOCOLO


Tarciso de Miranda Villela
Seção de Gestão Tributária

**Comprovante de pagamento de
IPTU/ISS/T.L.F.I./T.F.A./T.F.E.**

Valor
R\$ 7,38

Data
18/06/25
14:04



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras

**81640000000507382152202350718009001594649080
0004**

Conta de débito

00125 | 3701 | 000595357205-7

Convênio

PM DE ITUIUTABA-MG

Valor

7,38

Data de vencimento

18/06/2025

Data de débito

18/06/2025

Código da operação

50325181

Chave de segurança

5S13H4M26V4ZLQHJ



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DEBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **VANESSA VAZ DUTRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **015.651.616-02** tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dividas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 24 de Junho de 2025.

VALIDADE: 30 DIAS


Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

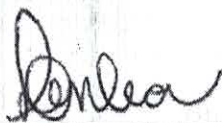
Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que VANESSA VAZ DUTRA, inscrito no CPF: 015.651.616-02 não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 24 de junho de 2025.



LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



Superintendência de Água e Esgotos

Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Conta Avulsa
Guia do requerente

50104779062025-1

Requerente: LUCIANA VAZ DUTRA

Endereço: AV 19A, 3

Mapa cad.: 15-02-0400 LIG: 10201

Inscr. Cadastral: SE-11-08-10 -13 -00

Serviço: CERTIDÃO NEG. DÉBITO

Obs. conta:

Bairro: CENTRO - ITUIUTABA - MG

RG: 13.646.900 CPF: 015.651.616-02 CNPJ:

Parcela	Vencimento	Valor a pagar
01	18/07/2025	R\$ 14,77

Descrição	QTDE: 1.00	14,77
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 01/001		

PIX: PAGAMENTO PELO QR CODE



Superintendência de Água e Esgotos

Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Conta avulsa
Guia da empresa

50104779062025-1

Requerente: LUCIANA VAZ DUTRA

Endereço: AV 19A, 3

Bairro: CENTRO - ITUIUTABA - MG

RG: 13.646.900 CPF: 015.651.616-02

CNPJ:

Cod. Ligação: LIG: 10201

Serviço: CERTIDÃO NEG. DÉBITO

Parcela	Vencimento	Valor a pagar
01	18/07/2025	R\$ 14,77

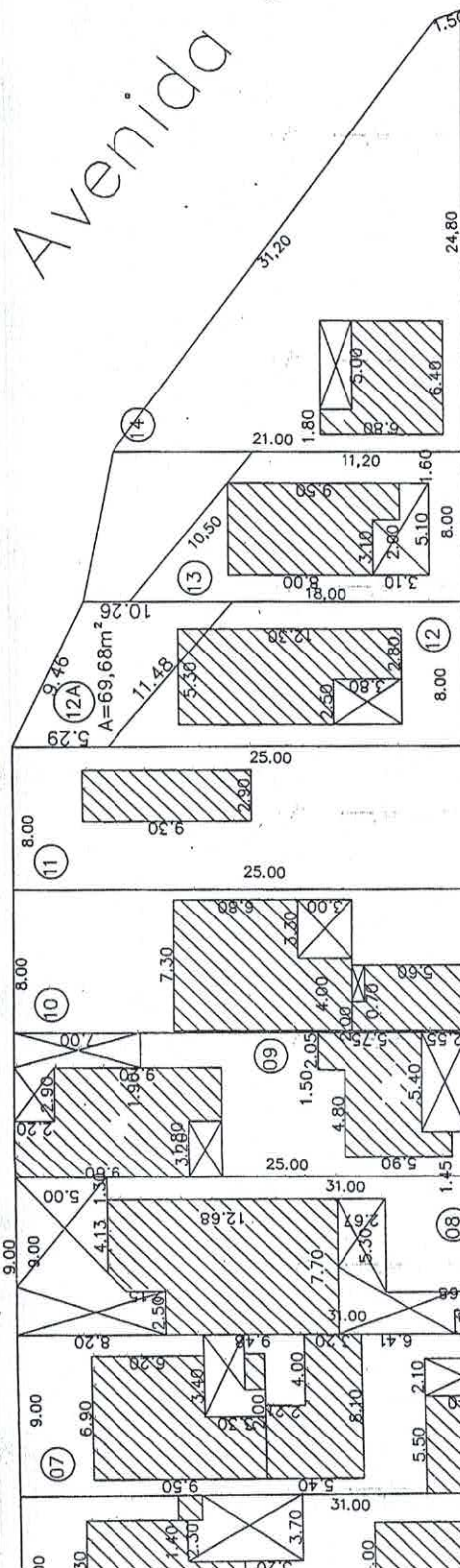
OBS: Após o vencimento, esta conta perderá seu valor.

Autenticação mecânica no verso

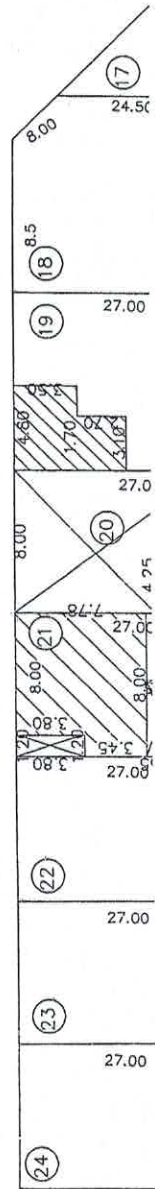
82680000000-0 14770074202-5 50178005010-0 47790620251-0



AVENIDA 19 A



RUA PARTICULAR



Avenida José João Dib

EGISCLAITOM AZ DA SILVA
Chefe Seção Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 12481 de 24 junho de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Av. José João Dib, s/nº**, pertencente à quadra **105 – Centro**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº**SE-11-08-10-13**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº**13**, com a área de **69,68m²**, cadastrado sob nº**SE-11-08-10-13**, situado nesta cidade na **Av. José João Dib, s/nº**, pertencente à quadra nº **105 – Centro**.

Avaliação = R\$100,00 (cem reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$6.968,00(seis mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 22 de julho de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação


Clédson Murilo L. Cunha
Mat.195726

Membro da comissão de avaliação



DESPACHO SEPLAN
PROCESSO Nº 12481/2025

Ituiutaba, MG, 06 de agosto de 2025

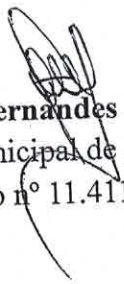
À Procuradoria Geral do Município,

Informamos que trata-se do pedido de aquisição de área, através de INVESTIDURA, feito pela requerente VANESSA VAZ DUTRA.

A área localizada na Av.19A com a Av. José João Dib, Centro, é uma pequena faixa de terreno que foi originada depois da pavimentação da avenida e que não levou em consideração o traçado original, definido no loteamento.

Considerando a dimensão pequena da área (69,68 m²) que inviabiliza qualquer construção pelo município, entendemos pela possibilidade de atender ao pedido da requerente.

Atenciosamente,


Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 11.411/2025



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 634/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12481/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) solicita parecer sobre a possibilidade de alienação por investidura de uma faixa de terreno que foi gerada ao final do término da obra realizada na Av. 19A com a Av. José João Dib desta urbe.

Conforme despacho do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 14), “é uma pequena faixa de terreno que foi originada depois da pavimentação da avenida e que não levou em consideração o traçado original”.

Atesta ainda que “a dimensão pequena da área (69,68m²) inviabiliza qualquer construção pelo município”.

Foi anexado ao processo o croqui em fls. 12 assinado pelo Chefe de Seção de Topografia do Município.

É o breve o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A aquisição por investidura é uma forma de alienação de bens públicos prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme o artigo 76, I, d, da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade ocorre quando um imóvel público é encravado por propriedade particular, sem acesso a via pública ou com área reduzida que impeça sua utilização independente. Neste sentido, o §5º do art. 76 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 76.

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, **de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente**, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei; (...) (grifos nossos)

Nos termos do Despacho do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 14) a área resultante da obra realizada na Av. 19A desta urbe é inaproveitável isoladamente, além de determinar ao Requerente, caso usada, a inacessibilidade ao sistema viário.

Dispensa-se a licitação nesses caso, uma vez que, caso terceiros venham a adquirir a área, o Requerente (lindeiro) estaria fatalmente violado em seu direito de propriedade, não podendo usar e fruir seu bem.

Sendo assim, a alienação se dá de forma direta ao proprietário do imóvel contíguo, dispensando licitação.

Em que pese a Constituição Federal estabeleça no art. 37, XXI, a necessidade de licitação para a alienação de bens públicos, o mesmo artigo ressalva as exceções previstas em lei, como é este caso.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Frisa-se que a investidura é uma dessas exceções, por tratar-se de imóvel inaproveitável à Administração, cuja transferência atende ao interesse público. A investidura diferencia-se da venda direta comum porque o imóvel público não pode ser utilizado isoladamente, tornando-se economicamente inviável para a Administração.

Neste sentido, a alienação nesses casos é considerada uma solução para otimizar a utilização dos bens públicos, garantindo sua destinação produtiva.

Em síntese, a aquisição por investidura é um mecanismo jurídico que permite a alienação direta de bens públicos a proprietários confinantes, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Ao evitar a ociosidade de imóveis inservíveis ao poder público, essa modalidade atende ao interesse público e à racionalização da gestão patrimonial estatal.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da alienação da área ao Requerente lindeiro, devendo ser adotado como valor mínimo à alienação o valor do Laudo de Avaliação de fls. 13.

3. CONCLUSÃO

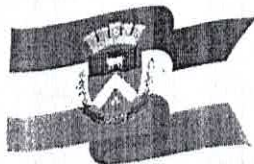
Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica da alienação da área ao Requerente lindeiro, devendo ser adotado como valor mínimo à alienação o valor do Laudo de Avaliação de fls. 13.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 07 de agosto de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 12.481 / 2025

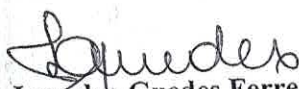
Em face ao requerimento apresentado por **Vanessa Vaz Dutra**, no qual solicita a **Aquisição por investidura** de uma pequena faixa de terreno de propriedade da Prefeitura de Ituiutaba, gerada ao final da obra de pavimentação realizada na Av. 19-A com Av. José João Dib, conforme croqui de fls.12.

Diante disso, o procedimento foi enviado a Secretaria Municipal de Planejamento que juntou o C.T.M, croquis e Memorial descritivo, informando que a área pretendida cadastrada sob o nº SE-11-08-10-13, possui 69,68 m2 e foi realizado o Laudo de avaliação no valor de R\$ 6.968,00 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), pela Comissão de Avaliação de bens Imóveis, conforme consta nas fls.14.

Assim, por conseguinte, demonstrado os requisitos da aquisição por investidura e em consonância com o despacho do Sr. Secretário de Planejamento às fls.09, o parecer jurídico nº 634/2025 exarado pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para autorização legislativa e possibilitar a Aquisição por Investidura por Vanessa Vaz Dutra.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/111/2025, que dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura para a Senhora Nanessa Vaz Dutra, localizado na Av. 19-A com Av. José João Dib, com área total de 69,68m², no valor de R\$ R\$ 6.968,60 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme laudo da comissão de avaliação de bens imóveis do Município.

A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público encontra fundamento legal no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê hipóteses de dispensa de licitação, incluindo a investidura:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

d) investidura;”

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.



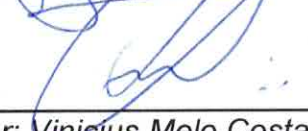
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

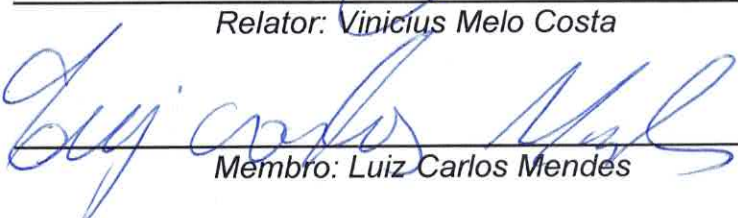
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

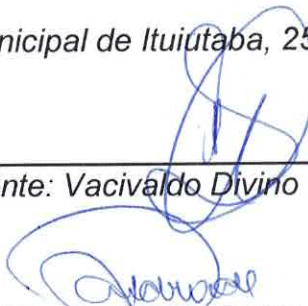
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/111/2025, que dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura para a Senhora Nanessa Vaz Dutra, localizado na Av. 19-A com Av. José João Dib, com área total de 69,68m², no valor de R\$ R\$ 6.968,60 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme laudo da comissão de avaliação de bens imóveis do Município.

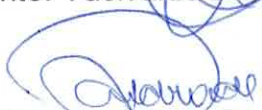
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 137/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/111/2025**, *que dispõe sobre a autorização para alienação de bem do patrimônio público por investidura para a Senhora Nanessa Vaz Dutra, localizado na Av. 19-A com Av. José João Dib, com área total de 69,68m², no valor de R\$ R\$ 6.968,60 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme laudo da comissão de avaliação de bens imóveis do Município.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei CM/111/2025, que autoriza a alienação de faixa de terreno urbano de propriedade do Município de Ituiutaba, com área de 69,68 m², localizada na Av. 19-A com Av. José João Dib, à senhora Vanessa Vaz Dutra, pelo valor de R\$ 6.968,60, dispensada a licitação com base na hipótese de investidura, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A área é cadastrada sob o n. SE-11-08-10-13, conforme consta do Processo Administrativo n. 12.481/2025, e o valor foi fixado por laudo técnico da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e gerir seus bens. A alienação de bens imóveis municipais está prevista na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n. 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos da administração pública.

A investidura é modalidade de alienação direta prevista no art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

d) investidura;”

No caso em tela, a área de 69,68 m² é remanescente de obra de pavimentação, não possui autonomia construtiva e é contígua ao imóvel da requerente, configurando-se claramente a hipótese legal de investidura.



O valor do imóvel foi fixado em R\$ 6.968,60 com base em laudo técnico elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei n. 14.133/2021, que exige avaliação prévia para alienação direta.

A alienação atende ao interesse público ao regularizar área ociosa, favorecer a ordenação urbana e gerar receita para investimentos em bens de capital, conforme determina o art. 3º do projeto.

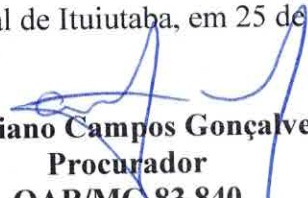
O art. 2º do projeto prevê a alienação "ad corpus", nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil, o que significa que a transferência se dará pela simples descrição física do bem, sem necessidade de medição ou demarcação ulterior, simplificando o procedimento.

Conforme mencionado na Mensagem n. 09/2025, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer n. 634/2025, atestando a regularidade e viabilidade jurídica da operação, o que reforça a segurança jurídica do procedimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei CM/111/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com a Lei Federal n. 14.133/2021, o Código Civil e a legislação municipal aplicável. A alienação por investidura é medida legítima, dispensada a licitação, e atende ao interesse público na regularização fundiária e no aproveitamento de receitas para investimentos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840